



CONTRATO PROGRAMA N.º xx/2019

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Coro Audite Nova de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 248 153, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Av. Rio de Janeiro, 28-A em Lisboa, neste ato representada por xxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxxx e xxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro, sob a forma de cedência de espaço para ensaios para o ano letivo de 2019/2020, nomeadamente o auditório às terças-feiras das 21h30 às 23h00 e a sala open space às quintas-feiras das 21h30 às 23h00 ambos os espaços no Centro Cívico Edmundo Pedro;

Cláusula 2.ª

Apoio não financeiro à atividade

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio não financeiro na forma de cedência de locais para ensaios afim do Coro se preparar para as apresentações planeadas para o ano letivo de 2019/2020;



2. O Coro Audite Nova, apresentou o seu programa de atividades que inclui entre outras a participação em atividades culturais da Junta de Freguesia de Alvalade, como as iniciativas “Concertos ao Entardecer” e “Dia Mundial da Música”.
3. A Junta de Freguesia de Alvalade, reserva-se o direito de pontualmente, utilizar uma destas salas nas datas aprezadas para atividades da JFA, nomeadamente a realização de reuniões de Assembleias de Freguesia, informando a segunda outorgante com a devida antecedência;

Cláusula 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes em atividades regulares do Coro Audite Nova;
- b) Taxa de crescimento do número de participantes em atividades regulares do Coro Audite Nova;
- c) Número de apresentações do Coro no ano letivo de 2019/2020.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar os espaços mencionados em plenas condições de utilização;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório das apresentações realizadas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de boa utilização dos espaços cedidos para os ensaios do Coro;
- d) Publicitar nas apresentações realizadas, durante o ano letivo de 2019/2020, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o



apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor no ano letivo de 2019/2020, não sendo renovável.



Cláusula 10.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, xx de dezembro de 2019.

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA

A Segunda Outorgante

(José António Borges)

(XXXXXXXXXX)

A Segunda Outorgante
O XXXXXX

XXXXXXXXXX